

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

OBJETO DE INEXIGIBILIDADE:

Locação de imóvel para abrigar, provisoriamente, o Centro de Convivência do idoso, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz da Vitória – Ba, no exercício de 2024.

EXERCÍCIO/2024

Decretos



DECRETO Nº 011/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições da comissão e agente de contratação, conforme a Lei nº. 14.133/21."

Considerando a publicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando que o artigo 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

Considerando que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

Considerando que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, a **Comissão de Contratação**, composta pelos servidores efetivos, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. Maria Aparecida Santos Andrade, cargo: Coordenadora Geral de Educação – RG: 08776237-40 - **PRESIDENTE**;
2. Erivaldo Pereira de Araújo, cargo: Assistente de Comunicação – RG: 02562019-35 - **MEMBRO**;
3. Jairo Mendonça dos Santos, cargo: Técnico Administrativo – RG: 13559931-80 - **MEMBRO**;

Art. 2º - Designa o servidor Alan Santos Calixto de Almeida, CPF: 342.346.165-91, como **Agente de Contratação e Pregoeiro** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. O Agente de Contratação exercerá cumulativamente as funções de Pregoeiro.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

■ Praça Josafá Oliveira Carvalho 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - Ba ■
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03.



§1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

■ Praça Josafá Oliveira Carvalho 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - Ba ■
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.812/0001-03. ■



Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória, 23 de janeiro de 2023.

MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

■ Praça Josafá Oliveira Carvalho 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - Ba ■
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03. ■

Decretos



DECRETO Nº 011/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições da comissão e agente de contratação, conforme a Lei nº. 14.133/21."

Considerando a publicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando que o artigo 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

Considerando que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

Considerando que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, a **Comissão de Contratação**, composta pelos servidores efetivos, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

1. Marcia Aparecida Santos Andrade, cargo: Coordenadora Geral de Educação - RG: 08776237-40 - **PRESIDENTE**;

2. Erivaldo Pereira de Araújo, cargo: Assistente de Comunicação - RG: 02562019-35 - **MEMBRO**;

3. Jairo Mendonça dos Santos, cargo: Técnico Administrativo - RG: 13559931-80 - **MEMBRO**;

Art. 2º - Designa o servidor Alan Santos Calixto de Almeida, CPF: 342.346.165-91, como **Agente de Contratação e Pregoeiro** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. O Agente de Contratação exercerá cumulativamente as funções de Pregoeiro.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

■ Praça Josafá Oliveira Carvalho 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - Ba ■
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03. ■



§1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, além de poder requerer subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.



Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória, 23 de janeiro de 2023.

MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

■ Praça Josafá Oliveira Carvalho 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - Ba ■
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03. ■

Erratas



ERRATA N° 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, representado pelo Exmº, Sr Prefeito Maurício Lopes dos Santos, no uso de suas atribuições, torna público e oficializa a presente **ERRATA**, em decorrência da retificação necessária no **DECRETO 011/2023**. Tornado sem efeito a publicação datada de 23 de janeiro de 2023, cuja certificação é o código: **NTVENOVENJIXREFENJBGNU**.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, 26 de janeiro de 2023.

MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

■ Praça Josafá Oliveira Carvalho 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - Ba ■
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03. ■

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKJDNDK5NUI4QUQWQOEVDRT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CURSO DE LICITAÇÃO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO

CERTIFICADO

Certificamos que **ALAN SANTOS CALIXTO** participou do UPB +: Curso de Licitação e Formação de Pregoeiro, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, nos dias 20 e 21 de março de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 16 horas.

Eures Ribeiro Pereira

Presidente da UPB

Jaildo Aboboreira de Oliveira

Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP

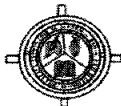
Rafael Logrado Barreto da Silva

Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP

REALIZAÇÃO:

UPB

IMAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

Santa Cruz da Vitória - BA, 03 de janeiro de 2024.

Para: Setor de Contabilidade
Sr. Mauricio Pereira Almeida

Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado Senhor,

Conforme a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em renovar o contrato de locação do imóvel que hora atende ao Centro de Convivência deste Município, solicitamos confirmação do Setor de Contabilidade quanto Dotação Orçamentária existente, a fim de que sejam tomadas as devidas providências para a realização do empenho.

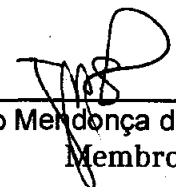
Nada mais para o momento, desejamos votos de estima e consideração.



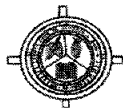
Marcia Apafecida Santos Andrade
Pres. CPL



Erivaldo Pereira Araújo
Membro



Jairo Mendonça dos Santos
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**

Santa Cruz da Vitória - BA, 04 de janeiro de 2024.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Setor de Licitação

Prezados,

Conforme solicitado, **confirmamos** que existe Dotação Orçamentária nas contas das rubricas abaixo relacionada, para garantir o pagamento das despesas referentes a locação de imóvel situado à rua José Guedes de Magalhães, nº 91, nesta cidade de Santa Cruz da Vitória, para funcionamento provisório do Centro de Convivência dos Idoso no exercício de 2024.

Secretaria : 0203 – Secretaria Municipal de Administração

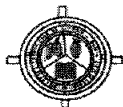
Unidade : 020300 – Secretaria de Administração

Atividade: 2.007 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF

Fonte Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Maurício Pereira Almeida
Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

Santa Cruz da Vitória - BA, 04 de janeiro de 2024.

Do: Setor de Licitação

À ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA

Prezada Assessoria,

Solicitamos visto no Processo de Inexigibilidade nº 002/2024, referente a locação do imóvel destinado a atender, provisoriamente, ao Centro de Convivência do Idoso de Santa Cruz da Vitória, Ba, no exercício de 2024, em atendimento as necessidades da referida, para que se proceda à elaboração de parecer jurídico acerca da sua legalidade/viabilidade, em observância às Leis nº 14.133/2021.

Na certeza de que obteremos êxito em nossa solicitação, externamos nossas considerações e apreço.



Marcia Aparecida Santos Andrade
Pres. CPL



Erivaldo Pereira Araújo
Membro



Jairo Mendonça dos Santos
Membro

Santa Cruz da Vitória/BA, 05 de janeiro de 2024.

PARECER JURÍDICO

"Análise dos aspectos de legalidade da Inexigibilidade nº. 004/2024, para a locação de imóvel para abrigar, provisoriamente, o Centro de Convivência do Idoso, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz da Vitória/BA, no exercício de 2024."

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2024

1 – RELATÓRIO

Instado pelo Exmº. Prefeito, para apreciação técnico-jurídica dos aspectos de legalidade que norteiam a solicitação da titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à *"locação de imóvel para abrigar, provisoriamente, o Centro de Convivência do Idoso, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz da Vitória/BA, no exercício de 2024"*, por meio da Inexigibilidade nº. 004/2024, emitimos nosso parecer.

Versam os presentes autos sobre possibilidade de locação de imóvel urbano, situado na Rua José Guedes de Magalhães, 91, no Centro de Santa Cruz da Vitória/BA, para o período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da modalidade Inexigibilidade de Licitação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Nesse sentido, incumbe a este parecerista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2024

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Feitas essas considerações, passamos a discorrer sobre a questão central da pretendida contratação em epígrafe.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo Princípio da Isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. Entretanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Segunda precisa distinção de Maria Sylvania Zanella Di Pietro¹, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 30.ed. rev.atual. e ampl.- Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 432.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2024

discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

Nesse sentido, é imprescindível que o processo de contratação pública independente da sua modalidade, atenda aos objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assim como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Ademais, o devido processo de contratação pública, deve evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

No que tange ao procedimento de Inexigibilidade, a Lei nº. 14.133/2021, em seu artigo 72, *in verbis*, a legislação preceitua:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei nº. 14.133/2021 como caso de **licitação inexigível**. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho², veja-se.

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.”

Nesse entendimento, é importante asseverar que ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa. Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, caso seja viável a competição, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, *in verbis*:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 998.

do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

No que tange aos requisitos, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua aqueles que devem ser obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos. O Tribunal de Contas da União – TCU, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado³.

Deve também ser certificado por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho⁴:

“Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.”

Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, bem

³ TCU, AC-2243-24/08-1 Seção: 15/07/2008. Relator Ministro Marcos Vinícios Vilça.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 363.

como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Portanto, para a contratação direta sem licitação para locação de imóveis, é imperiosa a observância dos requisitos legais sob pena de poder configurar hipótese de crime previsto no art. 337-E do Código Penal Brasileiro.

3 – CONCLUSÃO

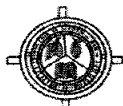
Por todo o exposto, é admissível juridicamente a celebração de contrato de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14.133/21, desde que se atente aos preceitos jurídicos acima descritos e que seja cumprido os requisitos estabelecidos no §5º do referido artigo.

Por fim, entendemos pela necessidade de juntada aos autos de documentação que comprove a propriedade do imóvel, ante a obrigatoriedade de comprovação da propriedade do bem a ser locado. Para tanto, deve ser anexada certidão de matrícula do imóvel designado, constando a propriedade em nome da pessoa (física ou jurídica) a ser contratada. Isto porque, de acordo com a legislação civil pátria, a propriedade de imóveis só é adquirida mediante registro de sua transmissão.

É como opinamos.
É o parecer.
S.M.J.



DANILO EMANUEL DE B. CARDOSO
OAB/BA Nº. 41.281
ASSESSOR JURÍDICO



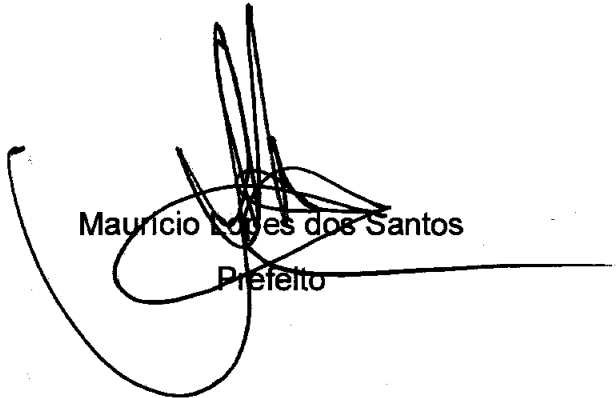
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

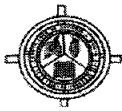
DESPACHO

REF: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

O Prefeito do Município de Santa Cruz da Vitória/ Ba, no uso de suas atribuições;
Reconhece nos termos do disposto no artigo 74, inciso V, da Lei Federal de nº 14.133/21, a situação de inexigibilidade de licitação para escolha de locação do imóvel, em consonância com os pareceres formulados pela Comissão Permanente de Licitação e pela Procuradoria Jurídica do Município de Santa Cruz da Vitória/Ba, determinando a necessária publicação deste ato de ratificação e a lavratura do instrumento de contrato e da nota de empenho para a realização da correspondente despesa pública.

Santa Cruz da Vitória/ Ba, 05 de janeiro de 2024.


Mauricio Lopes dos Santos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2024
PROC. ADM. Nº _____/2024

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
CELEBRAM _____ ENTRE
SI _____ A
PREFEITURA _____ MUNICIPAL DE
_____, ADOTANDO-SE O
REGIME DA LEI N. 14.133/2021

O Município de **SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.912/0001-03, com sede na Praça Josafá Oliveira Carvalho, nº 01 – centro, município de Santa Cruz da Vitória - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Lopes dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1125930110 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 001.506.975-38, residente e domiciliado em Santa Cruz da Vitória – BA, de agora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, celebra o presente Contrato com

denominada simplesmente **LOCADORA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I – Locação de imóvel para abrigar, provisoriamente, o Centro de Convivência do Idoso, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz da Vitória – Ba, no exercício de 2024.

II – A adjudicação do Contrato deve-se ao fato de ter sido inexigível a Licitação, nos termos do art. 74, V, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, em ____ de ____ de ____ tendo sua vigência até a data de ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I – O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, pela locação do imóvel, o valor global de R\$ _____ (_____), ao custo mensal de R\$ _____ (_____).

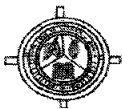
II – O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente, através de crédito em conta nominal à **LOCADORA** no **BANCO** _____, **AGÊNCIA** _____, **CONTA** _____.

§ único: A **LOCADORA** fica obrigada a manter a sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão :
Secretaria:
Unidade :



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte Recurso:

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato competirá a Prefeitura Municipal, conforme Art. 117 §1º ; §2º e §3º da Lei 14.133/21.

5.2 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

5.3 - Fica designado o servidor municipal o Sr. Flávio Andrade dos Reis, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 009/2017 e da Portaria nº 012/2023.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

§1º O **LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

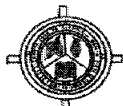
- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir a **LOCADORA**, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da **LOCADORA**;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo, o decurso do tempo, por si só, na demora da **LOCADORA** reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) Encaminhar à **LOCADORA** todas as notificações, avisos ou intimações nos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pela **LOCADORA**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo não podendo exigir qualquer indenização;
- f) Facultar à **LOCADORA** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- g) Fica de responsabilidade do **LOCATÁRIO** pagamentos referentes às tarifas de energia e água;
- h) Fica de responsabilidade da **LOCADORA** pagamentos referentes a tributos incidentes no imóvel;
- i) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a **LOCADORA** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA– INDENIZAÇÃO E DIREITOS DE RETENÇÃO

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCATÁRIO**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo ao disposto da letra e da cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES GERAIS

Deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas normas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

A **LOCADORA** ficará sujeita, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal de nº 14.133/21, no que se refere ao Artigo IV da irregularidade e seus capítulos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO E MULTA

O **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo, a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual a 10% (dez por cento), que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá, a critério do **LOCATÁRIO**, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se a **LOCADORA**, sem prévia autorização do **LOCATÁRIO**, transferir ou sublocar, de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato.

§ 1º – Verificada a inflação do contrato, o **LOCATÁRIO** notificará a **LOCADORA**, por correio eletrônico ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.

§ 2º – Não atendida a notificação, poderá o **LOCATÁRIO** dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

§ 3º – A **LOCADORA** indenizará o **LOCATÁRIO** por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Ibicarai/BA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Santa Cruz da Vitória/BA, _____/_____/_____

MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL – LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXX
LOCADORA

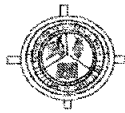
TESTEMUNHAS:

1. _____

RG de nº:

2. _____

RG de nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

À Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Orçamento de aluguel

Localização: _____

Serviço		Valor Total R\$
01	Locação de imóvel	

Obs: O valor global de R\$ _____ (_____)

poderá ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ _____ (_____)
_____).

TOTAL GERAL R\$ _____

Assinatura do responsável



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANA SANTOS RODRIGUES DA SILVA
CPF: 032.731.065-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:30 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2024.

Código de controle da certidão: **74CD.D729.7504.BD25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240189177

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	032.731.065-06

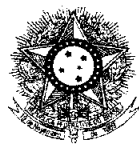
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA SANTOS RODRIGUES DA SILVA

CPF: 032.731.065-06

Certidão nº: 2224970/2024

Expedição: 09/01/2024, às 15:10:57

Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA SANTOS RODRIGUES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **032.731.065-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

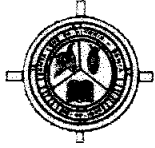
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA VITÓRIA

**SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

CNPJ: 14.147.912/0001-03

Endereço: PRAÇA MARIO SILVA Nº 01 - CENTRO

CEP: 45.725-000

Telefone: (73) 3627-2142

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 000817/2024

Contribuinte: JULIANA SANTOS RODRIGUES DA SILVA

PF/CNPJ: 032.731.065-06

Inscrição Municipal: 10281

Endereço: RUA OTAVIO MANGABEIRA, 13-C - CENTRO . CEP.: 45725000 SANTA CRUZ DA VITORIA-BA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

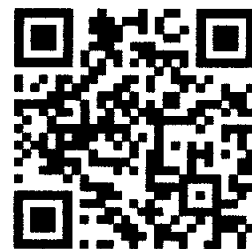
Emissão: 11/01/2024

Validade: 11/03/2024

Atenção!

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticação 217271367290



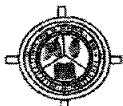
Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://www.santacruzdavitoria.ba.gov.br/>

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida conforme o modelo definida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória.



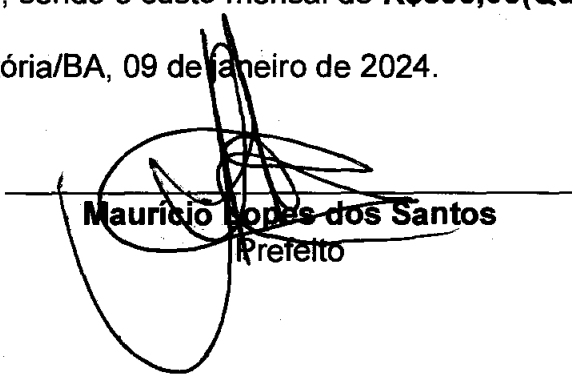
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

RATIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE N. 004/2024

O Prefeito Municipal de **Santa Cruz da Vitória/BA**, homologa e ratifica o **Termo de Inexigibilidade de n.º 004/2024**, que tem como objeto a contratação direta de Locação de imóvel para abrigar, provisoriamente, o Centro de Convivência do Idoso, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz da Vitória – Ba, no exercício de 2024, conforme Contrato de Locação de Imóvel no valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo o custo mensal de **R\$500,00 (Quinhentos reais)**.

Santa Cruz da Vitória/BA, 09 de janeiro de 2024.


Maurício Lopes dos Santos
Prefeito

Inexigibilidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

RATIFICAÇÃO

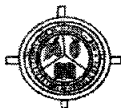
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE N. 004/2024

O Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA, homologa e ratifica o Termo de Inexigibilidade de n.º 004/2024, que tem como objeto a contratação direta de Locação de imóvel para abrigar, provisoriamente, o Centro de Convivência do Idoso, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz da Vitória – Ba, no exercício de 2024, conforme Contrato de Locação de Imóvel no valor global de R\$ 6.000,00(seis mil reais), sendo o custo mensal de R\$500,00(Quinhentos reais).

Santa Cruz da Vitória/BA, 09 de janeiro de 2024.

Maurício Lopes dos Santos
Prefeito

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

CONVOCAÇÃO

À

Ilm^a. Sr.^a Juliana Santos Rodrigues da Silva

Representante Legal

Assunto: Convocação para assinatura do contrato

Referente: Processo Licitatório nº 002/2024

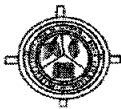
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

Prezada Senhora,

Convocamos V.S.^a para comparecer a esta sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória, no Setor de Licitações e Contratos, situada à Praça Josafá Oliveira Carvalho, nº 01, Centro, para assinar o contrato de locação de 01 (um) Imóvel, situado à rua José Guedes de Magalhães, 97, centro, nesta cidade de Santa Cruz da Vitória, de acordo com as especificações contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, por ser a proposta mais vantajosa apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos da Inexigibilidade.

Santa Cruz da Vitória - Bahia, 10 de janeiro de 2024.


Marcia Aparecida Santos Andrade
Pres. CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 012/2024

INEXIGIBILIDADE DE Nº: 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº: 001/2024

CONTRATADA: JULIANA SANTOS RODRIGUES DA SILVA

CPF: 032.731.065-06

END. PÇ. MANOEL ALVES LIRA,

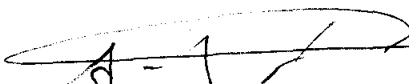
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR, PROVISORIAMENTE, O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA, NO EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), sendo o custo mensal de R\$500,00 (Quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2024.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Santa Cruz da Vitória/BA, 10 de janeiro de 2024.



Alan Santos Calixto de Almeida
Setor de Licitação

Extratos de Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 012/2024

INEXIGIBILIDADE DE Nº: 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº: 002/2024

CONTRATADA: JULIANA SANTOS RODRIGUES DA SILVA

CPF: 032.731.065-06

END. PÇ. MANOEL ALVES LIRA,

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR, PROVISORIAMENTE, O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA, NO EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), sendo o custo mensal de R\$500,00 (Quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2024.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Santa Cruz da Vitória/BA, 10 de janeiro de 2024.

Alan Santos Calixto de Almeida
Setor de Licitação

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03